



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 024/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 293/2021

No dia 07 de março de 2022, no Gabinete da Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.987.719/0001-13, com sede na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza – RS, este Gabinete, representado pela Prefeita Municipal, Senhora, **GISELE CAUMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, **COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA**, representada pelo Sr. Roveri Brincker Coimbra, brasileiro, RG n.º1110972575, CPF nº 029.457.270-80 residente e domicilia-dona Rua Agostino Carini, nº 163, Bairro Fátima, Município de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de TP nº. 004/2022, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, partes integrantes deste Instrumento Contratual independentes de transcrição, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de mão-de-obra e fornecimento de material para a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 CONJUNTOS DE FOSSAS SÉPTICAS E FILTRO ANABÓLICO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO LOTEAMENTO POPULAR STRINGHINI**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes na Planta Baixa, Laudo Técnico e Planilha de Quantitativos do Edital de TP nº. 004/2022, partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância de: R\$ 137.261,86 (sento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) constante da proposta vencedora da Licitação e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

R\$ 14.612,82 (quatorze mil, seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos) de mão-de-obra;

R\$ 122.649,03 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos) de material.

2.2. O pagamento será efetuado à vista após a emissão do boletim de medição, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, respeitado o prazo para liquidação de empenho.

1º. A Nota Fiscal / Fatura, apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.

2º. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentados pela empresa e aprovados pela Administração Municipal de Santa Tereza.

3º. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (CND); Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra; e Termo de Recebimento da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

2.3. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão-de-obra, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

2.4. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

2.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

2.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.7. A liberação dos pagamentos pelos serviços prestados dependerá da confirmação do Setor de Engenharia do Município, através das medições dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante termo de recebimento da obra e conforme aprovação.

Os pagamentos somente serão efetuados se a nota fiscal ou fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, em original ou cópia autenticada, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

2.7.1. Mensalmente:

a) comprovação de recolhimento dos encargos sociais; por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, **constando os nomes dos empregados alocados para o serviço**, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;

b) Cópia da folha de pagamento;

c) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

d) Cópias dos recibos de entrega dos vale-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópias dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por 120 (cento e vinte) dias ininterruptos e poderá ser prorrogado até o limite da lei, a critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 57, da Lei 8.666/1993

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Santa Tereza, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que isto gere direitos à indenização à empresa prestadora dos serviços, ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3.2. A prestação de serviços terá início, no máximo, em cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para começo dos trabalhos.

3.3. Para dar início aos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra.

3.4. Não será admitido sub-emprego do objeto contratado, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no Laudo Técnico, projetos, cronogramas e demais anexos do Edital de TP nº. 004/2022 , que também passam a integrar o presente.

3.5. Compromete-se ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a sua responsabilidade pela observância das demais disposições da Legislação vigente e pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados por servidor do Município de Santa Tereza, designado através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e no Contrato.

4.2. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 dias, após seu início, ou a qualquer tempo de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico- financeiro, a medição dos serviços executados e entregar ao Setor de Engenharia do Município que fará a confirmação da medição realizada.

4.4. No caso da não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de dois (02) dias úteis para confirmar ou não o aceite.

4.5. A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços e estando o objeto de acordo com o Contrato, serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em cinco (05) dias;

b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria de até cinco (05) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

05.08 Secretaria de Obras e Viação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

17.512.0021.2064 Ampliação Manutenção Rede Esgoto

(586) 333903000 Material de Consumo

0001 Recurso Livre

05.08 Secretaria de Obras e Viação

17.512.0021.2064 Ampliação Manutenção Rede Esgoto

(601) 333903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a)** fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;
- b)** ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte e mandar desfazer qualquer serviço, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

7.1.2. Da CONTRATADA:

- a)** perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b)** melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, consoante ao que estabelece a Lei nº. 8.666/1993;
- c)** Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d)** Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os termos de referência, planilhas e outros documentos que fazem parte do Contrato;
- e)** Exigir da CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- f)** Aplicar à CONTRATADA, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Administração Municipal de Santa Tereza, devendo ser observada a situação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2.2. Da CONTRATADA:

- a)** Executar com fidelidade o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus anexos;
- b)** Providenciar, sem ônus para o Contratante e com fulcro nas disposições da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras, o fornecimento de EPI's e roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

- c)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal de Santa Tereza ou de quem esta indicar, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Santa Tereza ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive transportes em geral, salários, indenizações, locação, seguros em geral, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos técnicos e trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer custos e condições que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;
- f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- g)** Reparar, corrigir, remover, completar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de métodos empregados;
- h)** Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente avaliados e aprovados pela Administração Municipal de Santa Tereza;
- i)** Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado e justificado pela Administração Municipal de Santa Tereza;
- j)** Indenizar a Administração Municipal de Santa Tereza e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do Contrato;
- k)** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências desta Concorrência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;
- l)** Submeter à prévia aprovação da Administração Municipal de Santa Tereza qualquer alteração de sua equipe principal de trabalho;
- m)** Retirar do local dos serviços, imediatamente, qualquer empregado ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- n)** Providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra, bem como nos registros junto o INSS e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.2.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesaprévia, aplicar à CONTRATADA seguintes penalidades:

- 9.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 9.2.** Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato, conforme Artigo 30 do Edital de TP nº. 004/2022;
- 9.2.1.** De 0,5% (meio por cento):
- a)** no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;
 - b)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - c)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, até o máximo de dez (10) dias, sendo que após isto será considerada inexecução total do contrato;
- 9.2.2.** De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado.
- 9.2.3.** De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.
- 9.3.** Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.
- Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.
- 9.4.** A multa prevista no item 9.2.1. letra c, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das obras, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.
- 9.5.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não poderá ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 9.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverão ser quitadas no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo, ou descontada no primeiro pagamento posterior, ou ainda, inscrita em dívida ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993, sendo obrigação da CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitadas os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1.** Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. Roveri Brincker Coimbra, Engenheiro Civil, CREA nº. RS247979, que deverá apresentar ART junto ao Setor de Engenharia do Município.
- 11.2.** O objeto deste contrato tem garantia de cinco (05) anos conforme dispõe a legislação vigente, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disto.
- 11.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Bento Gonçalves, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO
LTDA
CNPJ Nº 40.899.665/0001-01
CONTRATADA

PROCURADOR JURÍDICO
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428